



CONTRATO N.º 008/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH-PAE A
EMPRESA L. R. DIAS TRANSPORTE-ME.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná.Nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L. R. DIAS TRANSPORTE-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pau D'Arco, 148, Centro, Xinguara - PA, CEP: 68.555-540, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.459.299/0001-75, representada por procuração pela a Sr.ª **Adriana Patricia Rodrigues Dias**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 4210279SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 696.247.632-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 006/2015-PMB, Processo n.º 006.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, sendo:**

ITEM	Equipamento	Descrição do Equipamento	Quantidade	Valor Unit. da Hora	Valor Tot. da Hora
01	Retroescavadeira	Com potência líquida no volante de no mínimo 100hp, com peso operacional de aproximadamente mínima de 7400 ton, profundidade de escavação de 4,4 a 5,6 mt aproximadamente e ano de fabricação a partir de 2013.	1000 hs.	R\$158,00	158.000,00
02	Trator Esteira	Com lamina e escarificador, com pontencial igual ou superior a 150hp, peso operacina minimo de 15 Toneladas. Ano de fabricação a partir de 2000.	1.800 hs.	R\$132,00	R\$ 237.600,00
03	Motoniveladora	Potência líquida de volante 140hp, peso operacional de no mínimo 14.000 em bom estado de conservação para ser utilizada na manutenção e conservação das estradas dessa municipalidade, ano de fabricação mínima de 2000.	2.500 hs.	R\$ 160,00	R\$400.000,00
04	Pá-Carregadeira	e fabricação nacional, equipada com motor a diesel, peso de operação de 10.000 a 12.000Kg, potência de 100 a 130CV, configurada com	1.800 hs.	R\$ 158,00	R\$ 284.400,00



		caçamba com capacidade de carga de 1,70 a 1.85m3, freio a disco nas quatro rodas, transmissão servo comandada.			
05	Caminhão Prancha	Com motor a diesel, equipado com prancha para transporte de máquinas e equipamentos semi-reboque, com longarinas de aço, eixos tubulares de decção redonda e freios, conforme resolução 777 do contran, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	2.000 km/rodado	R\$ 4,60	9.200,00
06	Rolo compressor vibratório	Peso operacional mínimo de 3.900Kg,ano de fabricação mínima de 2000, potência de motor mínimo de 44hp, força centrífuga em Kgf 33 Kn, carga estatica linear (diaT/TRÁS) 14,5/15,4 KG/cm. Amplitude 0,5mm, frequencia de vibração de 52Hz, tanque de agua de 200lt , tanque de combustivel de 50 lt e largura do cilindro de 1.300 mm. Pé de carneiro rebocável.Pneus,	700 hs	R\$130,00	91.000,00
Valor Total----->					1.180.200,00

1.1 A execução dos serviços relacionados no item anterior deverá obedecer ao planejamento a ser fornecido pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 - A CONTRATADA apresentará diariamente ao final da jornada de serviços, o relatório das Horas/Máquinas trabalhadas, ao funcionário designado pela PREFEITURA, ao qual emitirá relatório para que os representantes de ambas as partes assinem, atestando.

2.2 - A CONTRATADA deverá manter os medidores (horímetros) das máquinas em perfeito estado de funcionamento e em condições de serem verificados em qualquer instância dos trabalhos, por profissional técnico capacitado designado pela PREFEITURA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.1 – A PREFEITURA designará um servidor para acompanhar, apontar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, o qual será revestido de poderes para recusar quaisquer máquinas que não sejam as previstas no MAPA DE APURAÇÃO do Pregão Presencial n.º 006/2015, que será parte integrante deste processo.

4.2 – A CONTRATADA deverá fornecer o apoio necessário, no que tange a informações sobre os serviços, para o fiel cumprimento de sua missão.

5 - CLAUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – As horas de máquinas pesadas serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e deverão executar os serviços conforme trecho definido pela respectiva secretaria, e deverá iniciar os serviços em até 48 horas após o comunicado.

5.2 – Todas as despesas de peças, pneus, óleo de hidráulico, óleo de motor, óleo de transmissão, óleo diesel e manutenção rotineira dos objetos licitados, inclusos a mão de obra dos serviços, serão por conta da contratada.

5.3 – As horas/máquinas licitadas, por ser tratar de horas trabalhadas não poderá ultrapassar 48 hs em manutenção, caso haja necessidade de exceder o prazo de manutenção, esta máquina deverá ser substituída em até 24 hs.

5.4 – A empresa poderá, para cumprimento dos serviços, colocar mais de um equipamento definido em cada item do Anexo I e Mapa de Apuração.

5.5 – Os operadores que serão utilizados nas máquinas e equipe de manutenção, será por conta da contratada, inclusos as despesas com alimentação e hospedagens.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global das horas/máquinas, ora contratado é de **R\$ 1.180.200,00 (um milhão cento e oitenta mil e duzentos reais)**, fixo e irrevogável.

6.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Bannach, mediante relatório de medição devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, e a apresentação da Nota Fiscal diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

6.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

7.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 18 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 04.122.0003.2.038 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Básicos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Lei do exercício financeiro de 2015.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente Contrato vigorará do dia 04/03/ 2015 à 31/12/2015.

14 - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

VALBETANIO BARBOSA
MILHOMEM:5172967923
4

Digitally signed by VALBETANIO BARBOSA
MILHOMEM:51729679234
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Caracolesantana, cn=VALBETANIO
BARBOSA MILHOMEM:51729679234
Date: 2015.03.25 11:17:58 -03'00'

Bannaach (PA), 04 de março de 2015.

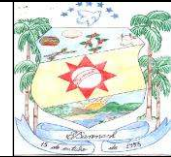
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Bannach/PA

L R DIAS TRANSPORTES
ME:19459299000175

Assinado de forma digital por L R DIAS TRANSPORTES ME:19459299000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Certa, cn=L R DIAS
TRANSPORTES ME:19459299000175
Dados: 2015.03.20 15:39:35 -03'00'

L. R. DIAS TRANSPORTE-ME
C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75
Procuradora Sr.ª Adriana Patrícia Rodrigues Dias
CPF sob o n.º 696.247.632-91
Contratada

Testemunhas:



EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas na recuperação das estradas vicinais do município de Bannach-PA.

Processo n.º 006.2015.01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach

Contrato: n.º 008/2015

Empresa: L. R. DIAS TRANSPORTE-ME, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75.

Valor Global: R\$ 1.180.200,00 (um milhão cento e oitenta mil e duzentos reais).

Publicado no Mural em
04/03/2015